

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CARLOS ALBERTO DE SOUZA E SILVA FILHO  
ISABELA CARVALHO PATROCÍNIO COSTA

**O ASSASSÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL:** uma análise à luz das  
ferramentas foucaultianas

BELÉM  
2022

CARLOS ALBERTO DE SOUZA E SILVA FILHO  
ISABELA CARVALHO PATROCÍNIO COSTA

**O ASSASSÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL:** uma análise à luz das  
ferramentas foucaultianas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção de grau em  
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário  
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Neves Lima Filho

BELÉM  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Biblioteca do CESUPA, Belém – PA**

---

S586a Silva Filho, Carlos Alberto de Souza.

O assassinio da população negra no Brasil : uma análise à luz das ferramentas foucaultianas / Carlos Alberto de Souza e Silva Filho, Isabela Carvalho Patrocínio Costa. – Belém, 2022.

21 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Neves Lima Filho.

1. Racismo. 2. Poder (Ciências sociais). I. Costa, Isabela Carvalho Patrocínio. II. Lima Filho, Eduardo Neves (orient.). III. Título.

CDD 340

CARLOS ALBERTO DE SOUZA E SILVA FILHO  
ISABELA CARVALHO PATROCÍNIO COSTA

**O ASSASSÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: uma análise à luz das  
ferramentas foucaultianas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção de grau em  
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário  
do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Neves Lima Filho

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito:

**Banca Examinadora:**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. EDUARDO NEVES LIMA FILHO - Orientador  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

\_\_\_\_\_  
Nome com titulação  
Instituição a que pertence

\_\_\_\_\_  
Nome com titulação  
Instituição a que pertence

# **O ASSASSÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DAS FERRAMENTAS FOUCAULTIANAS**

## ***THE ASSASSINATION OF THE BLACK POPULATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF FOUCAULT'S TOOLS***

Carlos Alberto de Souza e Silva Filho<sup>1</sup>  
Isabela Carvalho Patrocínio Costa<sup>2</sup>  
Eduardo Neves Lima Filho<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Esta pesquisa realiza um estudo acerca da influência do racismo no assassinio da população negra no Brasil, que há tempos é alvo de diferentes formas de dominação. O conceito de assassinio aqui é compreendido com base nas ferramentas de análise e de pesquisa Foucaultinas, que englobam não apenas a morte direta, mas também a exclusão, a prisão e a desigualdade social. Assim, possui como objetivo demonstrar como o encarceramento em massa, a exclusão política e econômica e a alta taxa de homicídios de corpos negros são uma ação deliberada do Estado, que utiliza das ferramentas do poder para justificar favorecer uma determinada classe racial em detrimento de outra.

**Palavras-chave:** Relações de poder; Racismo; Encarceramento; Assassinato.

### **ABSTRACT**

This research carries out a study on the influence of racism in the murder of the black population in Brazil, which has long been the target of different forms of domination. The concept of murder here is understood based on Foucaultian analysis and research tools, which encompasses not only direct death, but also exclusion, imprisonment and social inequality. Thus, it aims to demonstrate how mass incarceration, political and economic exclusion and the high homicide rate of black bodies are a deliberate action of the State that uses the tools of power to justify favoring a certain racial class over another.

**Key words:** Power relations; Racism; Incarceration; In re ip

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de graduação Bacharelado em Direito, turma DI9TC, carlosalberto@gmail.com. 18060206

<sup>2</sup> Aluna do curso de graduação Bacharelado em Direito, turma DI9TA, belacarvalhocosta@outlook.com. 18060282

<sup>3</sup> Professor orientador Doutor em direito.

## **1 INTRODUÇÃO**

O cárcere no Brasil é um espaço manifestadamente composto por negros, segundo os dados sobre encarceramentos relativos à raça/cor disponibilizados pelo 14º Anuário Brasileiro. Essa realidade é uma consequência histórica, de modo que se torna indispensável ressaltar, para que analisemos os impactos que isso tem nos dias de hoje, que em uma considerável parte da história os negros foram escravizados.

Ocorre que desde a abolição da escravidão, os negros compõem uma parcela que foi continuamente marginalizada, segregada, dissociada dos meios de capital, e, sobretudo, que tem seus corpos criminalizados. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2019, “embora correspondam a 52% da população brasileira, os negros são as vítimas em 75% dos casos de morte em ações policiais; pretos e pardos correspondem a 64% dos desempregados e a chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco”. (IBGE, 2019, p. 10). São dados como esses que desenham a perpetuação do racismo e suas decorrências no país.

Esta pesquisa tem como enfoque a análise do racismo e de sua influência para os estereótipos associados à figura dos negros - as punições sociais, morais, legais e judiciais direcionadas à parcela negra, que sustentam e naturalizam a criminalização dessas pessoas – e no quanto isso é prejudicial e responsável pelo assassinio da população negra no Brasil.

Para essa pesquisa, utilizar-se-á metodologia bibliográfica e quantitativa para o desenvolvimento de uma análise crítica, recorrendo-se das ferramentas oferecidas pelo grande filósofo Michel Foucault, que dedicou uma grande parte da sua vida a estudar os mecanismos de Poder. O presente artigo tem o interesse de utilizar uma parcela dos estudos do filósofo para aplicá-la ao nosso objeto de pesquisa, qual seja, o assassinio da população negra no Brasil, para isso será necessário perpassarmos por alguns conceitos-chaves do estudo do referido autor.

## **2 UMA ANÁLISE DO PODER SOB A ÓTICA FOUCAULTIANA**

A obra de Foucault pode ser dividida em períodos, dentre eles, em seu estudo acerca da Genealogia, o autor apresenta dois projetos: o estudo da chamada Genealogia do Estado e a Genealogia do Sujeito. O elo entre esses dois é a problemática do Governo,

definido pelo autor como “a arte de governar as condutas” (LEMKE, 2017 *apud* FOUCAULT, 1982, p. 16-17), ou seja, um termo que vai de governo de si ao governo de outros. Desse modo, nas palavras de Lemke (2017, p. 196): “De maneira geral, em sua história da governamentalidade, Foucault se empenha para mostrar como o Estado soberano moderno e o indivíduo autônomo moderno determinam reciprocamente suas emergências”.

Governamentalidade é um conceito decisivo para a analítica do poder, pois oferece uma visão além da violência ou do consenso; ligando a constituição do sujeito com a formação do Estado; e permitindo diferenciar poder de dominação (LEMKE, 2017). Todos esses termos merecem uma análise individual.

Foucault busca explicar não apenas como as relações de poder são exercidas em um caráter macro, mas principalmente micro. Ademais, vale destacar que não existe o poder concreto, apenas o poder exercido de uns sobre os outros – mesmo com estruturas permanentes (FOUCAULT, 1995). É importante evidenciarmos que o poder não é apenas violência e luta; ou contrato e aliança voluntária. O exercício do poder, apesar de incluir os instrumentos citados, inclui a liberdade, pois só se exerce sobre sujeitos livres. Nas palavras do filósofo: “Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.” (FOUCAULT, 1979, p. 8).

Foucault, ao analisar momentos diferentes da história, denota a preponderância de diferentes formas de manifestação do poder que não se excluem com o passar do tempo (na verdade, se complementam) quais sejam: o **Poder Soberano**, o **Poder Disciplinar** e a **Biopolítica**. Nesse ponto, contextualizaremos e conceituaremos de forma sucinta as três formas com o intuito de facilitar a compreensão.

## 2.1 OS TIPOS DE PODER: O SOBERANO, O DISCIPLINAR E A BIOPOLÍTICA.

No **Poder Soberano**, os direitos de vida e morte eram um dos seus atributos fundamentais. O que conclui na possibilidade de o soberano fazer morrer e deixar viver (FOUCAULT, 2005). Esse poder significa, inevitavelmente, que a morte não se encontra fora do campo político. Portanto, sob o ponto de vista da morte ou vida, ele é neutro; e “é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto” (FOUCAULT, 2005, p. 286).

Esse privilégio do Poder Soberano de dispor sobre o direito de vida e morte deriva, de acordo com Foucault (1985), do *patria potesta*, a velha forma de poder familiar da sociedade romana, que dava ao patriarca plenos poderes sobre seus filhos, escravos e esposa. Nas palavras de Fustel de Coulanges (1961, p. 134), esse *patria postesta* deriva da religião e, portanto: “As leis gregas e romanas reconheceram ao pai esse poder ilimitado, do qual a religião o revestira a princípio”.

O forte caráter religioso que autoriza o patriarca a dispor livremente da vida de seus súditos mudou com o passar dos tempos. Teóricos clássicos contextualizam que esse direito soberano passou a ser atenuado, existindo uma condição para o seu exercício: a ameaça ao soberano. Com essas barbaridades cometidas em nome do Poder Soberano sendo questionadas, foi promovida uma reforma no século XVIII que representou nitidamente essa mudança de mentalidade: a abominação do suplício, que fez surgir outras formas de punir (FOUCAULT, 2014).

É no século XVIII que se consolida uma arte do corpo humano, que visa “a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (FOUCAULT, 2014, p. 110). Longe de ser uma invenção recente, a disciplina existia há anos, mas foi apenas nesse momento histórico pós-suplícios, que o **Poder Disciplinar** ganhou o holofote. É, nas palavras de Foucault (2005, p. 42): “[...] um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e de obrigações crônicas”.

O surgimento do Homem-Máquina de Le Mettrie, citado por Foucault (2014), exemplifica a redução materialista de uma teoria geral do adestramento, a docilidade torna-se o resultado dessa disciplina, pois ela resulta na manipulação almejada deles. Nesse sentido, obtêm-se corpos prontos para a economia da produção, incapazes de questionamento e maleáveis o suficiente para exercer funções diversas. Assim surge uma nova microfísica do poder:

Técnicas sempre minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância: porque definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova ‘microfísica do poder’ [...] Pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza, são eles entretanto que levaram à mutação do regime

punitivo, no limiar da época contemporânea. (FOUCAULT, 2014, p. 120).

Esse Poder Disciplinar arquiteta uma sociedade dotada de aparatos, em que as formas dessas ferramentas dependem da finalidade. Uma das principais ferramentas é a sequestração, tendo como um dos objetivos constituir força de trabalho a partir da instrumentalização de disciplinas ou hábitos, mas também há o exercício do poder disciplinar dentro dos manicômios, quartéis, escolas, cada um com uma finalidade específica.

No século XIX surge um direito novo, diferente da soberania, e diferente do poder disciplinar, pois dessa vez promove uma estatização do homem. Massificante e responsável por lidar com a população como um problema biológico e político. Assim, Foucault (2005, p. 285-86) o descreve:

Parece-me que um dos fenômenos fundamentais do século XIX foi, e o que se poderia denominar a assunção da vida pelo poder: se vocês preferirem, urna tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, urna espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico.

Diferentemente do Poder Soberano, que ‘faz morrer e deixa viver’, a Biopolítica trabalha de forma inversamente complementar, de modo que, faz viver e deixa morrer. A mesma não apaga o Poder Soberano, com ambos coexistindo, a Biopolítica o penetra e o modifica (FOUCAULT, 1979).

É necessário entender que essa segunda tomada de poder é massificante, diferente da disciplinar que era individualizante. Dessa forma, ela não se dirige ao homem-corpo, mas ao homem-vivo (FOUCAULT, 2005). Após a anátomo-política do corpo humano, vemos aparecer no final do século XVIII o surgimento da ‘biopolítica’ ou seja, do homem como ser vivo.

A biopolítica, então, lida com a vida, portanto, com a população, e a população como problema político e científico, completa Foucault (2005, p. 292-293). Logo, todos esses objetos do saber podem ser considerados aleatórios e imprevisíveis no plano individual, mas que coletivamente tornam-se pertinentes de observação. O filósofo também evidencia outro aspecto que diferencia a biopolítica do poder disciplinar:

A partir daí - terceira coisa, acho eu, importante -, essa tecnologia de poder, essa biopolítica, vai implantar mecanismos que têm certo número de funções muito diferentes das funções que eram as dos mecanismos disciplinares. Nos mecanismos implantados pela

biopolítica, vai se tratar sobretudo, e claro, de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é indivíduo, mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global. Vai ser preciso modificar, baixar a morbidade; vai ser preciso encurtar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade. (FOUCAULT, 2005, p. 293).

O ponto em comum entre todas essas formas de poder pode ser considerado a vida e a morte, ou seja, o controle da vida e da morte. O poder soberano faz morrer e deixa viver; enquanto que o poder disciplinar cria mecanismos para docilizar e a biopolítica inverte o domínio do poder soberano: deixa morrer e faz viver.

## 2.2 AS RELAÇÕES E O EXERCÍCIO DO PODER

Discorreremos acima sobre os tipos de poder. Nesse tópico, abordaremos como esses poderes são usados como ferramentas pelo conceito de Governo que citamos no início do artigo.

**Governo** são modos de poder muito mais sistematizados, regulados e refletidos (uma tecnologia). Então, é a regulação da conduta pela aplicação de meios técnicos e racionais. Apesar de, em um primeiro momento, o poder soberano e o poder disciplinar “serem reinterpretados não como formas opostas de poder, mas como diferentes tecnologias de governo” (LEMKE, 2017, p. 199).

**Dominação**, às vezes confundida com Poder, é um tipo particular de relação de poder, fixa e difícil de ser revertida. Conforme Lemke (2017, p. 199), “Foucault reserva o termo ‘dominação’ para o que normalmente chamamos de poder”. Nesse viés, são relações assimétricas de poder, nas quais as pessoas subordinadas possuem pouca margem de liberdade. Contudo, a dominação seria um efeito das tecnologias de governo, uma consequência da sistematização e estabilização dessas relações que resultam na dominação.

Para se alcançar esse estado de dominação, o Governo utilizaria de tecnologias diferentes, como o poder disciplinar e o soberano. Todavia, a complexidade desses instrumentos nos obriga a fazer uma análise mais profunda, pois o caminho até um estado de pouca liberdade, como deve ficar evidente, não é simples. Um dos instrumentos utilizados para obter-se esse estado é a utilização do hábito e da disciplina.

A definição conceitual de **hábito** possui um uso essencialmente crítico, que possibilita fazer a análise da formação das leis, do modo como as instituições funcionam, da obediência às autoridades. Para alcançá-lo, utiliza-se de alguns sistemas de poder, entre eles, o da educação familiar, o do colégio, o da igreja, o da sequestração.

O hábito vincula por meio da ordem das coisas, do tempo e da política, e pode ser imposto, na sequestração, por exemplo, por meio de castigos e coerções. Desse jeito, a sequestração moderna “fabrica norma, e sua função é produzir normais” (FOUCAULT, 2020, p. 217). Nessas condições, tem-se uma aparente liberdade: “o poder pode abandonar toda aquela suntuosidade dos rituais visíveis, todas as suas roupagens e todas as suas marcas. Assumirá a forma insidiosa, cotidiana e habitual da norma, e é assim que ele se esconde como poder e se apresenta como sociedade” (FOUCAULT, 2020, p. 217).

Foucault (2020) utiliza esse termo na sociedade punitiva para explicar a submissão do corpo ao modo de produção capitalista, mas deixa claro que ele vai bem além dele, portanto, na sociedade feudal, o problema era garantir a cobrança de renda por meio do exercício de uma soberania; na sociedade industrial, é tornar o tempo dos indivíduos integrado ao aparato de produção na forma da força de trabalho.

O Governo que Foucault analisa, resumidamente, utiliza das diferentes formas de poder (a biopolítica, o poder soberano e o poder disciplinar) e de alguns instrumentos (sequestração, hábitos e normas) para direcionar condutas, como exposto anteriormente, Governo é a arte de governar as condutas (LEMKE, 2017).

Essa realidade que permite o exercício do poder é o que Foucault chamou de racionalidade política, um elemento do próprio governo que ajuda a criar um campo discursivo no qual exercer o poder é racional (LEMKE, 2017), responsável por justificar o exercício do poder, desse jeito, dependendo da época em que se encontra, ela legitima a exploração de corpos na sociedade industrial ou a sua prisão e exclusão. Lemke (2017) exemplifica a racionalidade política com o desenvolvimento sustentável, um discurso que permitiu a exploração de áreas antes inatingíveis, apesar de seu teor superficialmente progressista.

### **3 O RACISMO DE ESTADO**

Anteriormente ao Estado moderno, tínhamos o exercício do poder soberano por meio da guerra das raças, entre povos diferentes, com línguas e religiões distintas, ou seja,

havia um povo, como por exemplo, o europeu, que se considerava superior a outro, - o africano - e exerciam esse poder de morte dentro de uma guerra.

Ocorre que com o fim da escravidão, tanto o povo que se considerava superior como aquele inferiorizado passam a compor uma mesma nação, nesse momento, há a necessidade de reformulação dos meios de opressão. Por conta disso, tem-se a utilização do racismo de estado, que a partir da Biopolítica, torna-se imprescindível para essa nova configuração, pois, com ele, tornou-se possível justificar o exercício do poder soberano dentro de uma mesma população, visto que o racismo é uma forma efetiva de incitar a morte de um suposto adversário. Nas palavras de Foucault (2005, p. 309):

A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado a técnica do poder, a tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza.

A estruturação desse Estado moderno é alimentada pelo crescimento da teoria biológica, que traz a ideia de anormalidade de corpos e de condutas, ou seja, de que uma parcela da população, com base nas ciências biológicas, seria inferior, degenerada, capaz contaminar a saúde dos demais ou, até mesmo, de impedir a civilização de prosperar. Essa teoria permite que o Estado possa matar corpos específicos, no caso, os corpos negros. Para tanto, tem-se a criminalização, que foi pensada em termos do racismo, ou seja, o isolamento ou a morte de um criminoso tornou-se um mecanismo do biopoder (FOUCAULT, 2005).

A criminalidade, mais especificamente, as razões para punir, são fundamentais para entender o Racismo de Estado. Dessa maneira, o crime recebe uma reformulação, deixando de ser uma culpa individual, de um confronto apenas contra outrem ou contra o poder do soberano, para se tornar uma guerra contra toda a sociedade. O criminoso é uma ameaça para toda a sociedade. Isso advém do pacto social que liga o infrator aos outros; o crime, desse modo, seria um ato que reativa, mesmo que temporariamente, a guerra de todos contra todos, nesse sentido, a punição precisa ser implacável. Nas palavras de Foucault (2020, p. 31): “O criminoso é o inimigo social, e, desse modo, a punição não

deve ser a reparação do prejuízo causado a outrem nem o castigo da culpa, mas uma medida de proteção, de contraguerra que a sociedade tomará contra este último”.

O perigo do delinquente e a conseqüente necessidade de puni-lo só surge do perigo que a sua impunidade representa para a sociedade. É nesse momento que surgem instituições representantes da sociedade como um todo, leia-se, a ação pública e o ministério público, como exemplos. Nesse sentido, a pena se torna ainda mais justa quando é aplicada pelos representantes da sociedade, ou, falaciosamente, pelos seus pares. Foucault explica (2020, p. 34):

Essa espécie de conector que constitui o criminoso como inimigo social é na realidade um instrumento por meio do qual a classe que está no poder transfere para a sociedade, na forma do júri, ou para a consciência social, por todas essas intermediações epistêmicas, a função de rejeitar o criminoso. Essa exclusão, que eu dizia não considerar função fundamental, é aquilo que a classe que está no poder quer que aqueles para os quais ela aparentemente transferiu a função de julgar ou castigar façam em seus atos ou consciência.

Além da pena, existe a necessidade de desenvolver coerções cotidianas, que atuam sobre os costumes, comportamentos e usos, faz-se necessária uma transformação moral dos indivíduos para criar-se os hábitos. Esse seria o que Foucault (2020) chama de coerção, uma vigilância permanente e fundamental, que mira não apenas as infrações, mas a natureza e o caráter dos indivíduos. Entretanto, se estudarmos os autores de direito penal do final do século XVIII, como Beccaria e Bentham, a moralidade não é posta em pauta, apenas o seu perigo à sociedade é discutido. No exemplo posto por Foucault (2020), as classes mais elevadas exercem uma espécie de vigilância moral, tendo como alvo as classes mais baixas, sendo essas, o ponto de aplicação dessa moralização e o instrumento dessa aplicação é o Estado.

O que se deve questionar é como o Estado, exercendo a tecnologia do Biopoder, que trabalha com a vida, em oposto ao poder soberano, consegue matar. Se agora ele faz viver, o que justificaria a morte de uma parte da população? Foucault, no trabalho *Em Defesa da Sociedade* (2005) apresenta a ideia do Racismo de Estado, um instrumento responsável por fazer o corte na sociedade e a escolha entre quem deve morrer e quem deve viver.

A conseqüência do surgimento do Estado Moderno, operando com o Biopoder, é que ele quase não existe sem o racismo. Isso não significa afirmar que o racismo nasceu

nessa época, mas apenas que o funcionamento do governo agora depende dele. O papel do racismo se divide em: criar distinções, hierarquias e classificações de raças, decidindo quem é superior e quem é inferior, estabelecendo padrões a serem seguidos, em outras palavras, permite escolher quem deve morrer e quem deve viver, quem deve ser expulso e quem deve ser aceito, entre bons e maus (FOUCAULT, 2005). E a morte, como coloca Foucault (2005, p. 306) não se reduz apenas ao assassinato direto, também podendo ser identificada de forma indireta, no “fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc”.

Por outro lado, o racismo cria uma relação positiva com a morte do outro, aqui deixar morrer significa fazer viver. O outro não é apenas um inimigo, mas um ser degenerado, espúrio, que impede a evolução da espécie e o desenvolvimento da sociedade, a sua extirpação resultaria em uma melhor qualidade de vida para todos. Assim preconiza Foucault (2005, p. 305):

De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: "quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação as espécies, mais eu - não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar". A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.

Essa função assassina do Estado é ativada por meio do racismo, funcionando no modo do Biopoder. Desse modo, é o racismo que permite ao Estado continuar utilizando do velho Poder Soberano do direito de morte. Ou seja, “se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo” (FOUCAULT, 2005, p. 306).

A criminalidade passa a ser definida também por critérios morais e patológicos, que determinam o inimigo da sociedade a ser expulso, morto etc. Também é escolhido pelo racismo o preso das classes mais baixas, visto como inferior, degenerado e, por isso, uma razão para a sociedade não evoluir. No caso do Brasil, esse racismo, que lamentavelmente se tornou parte da cultura, de modo a ser transferido de pai para filho, pode ser facilmente identificado no preconceito que a sociedade apresenta com as

periferias, suas músicas, danças, linguagem, modo de vestir e de viver, sendo sempre alvos de críticas e, até mesmo, de perseguições. Esse será o foco do próximo capítulo.

### 3.1 FORMAS DE RACISMO NO BRASIL

Apesar de a realidade brasileira não ter sido analisada diretamente por Foucault, podemos transportar seus trabalhos para tentar compreender o racismo brasileiro, que também sofreu, de forma similar, influência das diferentes formas de poder.

Na instituição escravocrata, que perdurou por 388 anos, podemos identificar o poder soberano com maior presença, controlando corpos negros com a produção da morte, fazia-se morrer e deixava-se viver (FLAUZINA, 2006). Não se furtando de mecanismos para manter o regime de servidão, qualquer um que questionasse o regime, ou ofendesse seu senhor, família ou esposa era conduzido à pena de morte, que muitas vezes não se diferenciava da violência presente nos suplícios que Foucault expôs.

O extermínio da população negra se dava com a administração de um direito penal privado, que não era contido em aplicar penas severas, sempre corporais, que variavam de acordo com o delito cometido, mas que possuíam a intenção de deixar marcas: seja do ferro, da chibata ou dos danos indelévels que ainda perduram. Como colocou Batista (1996, p. 3):

A escravatura negra no Brasil, que perdurou até 1888, instalou um sistema penal carniceiro e cruel, que articulava o direito penal público a um direito penal privado-doméstico. Essa articulação tanto se passava ao nível informal da cumplicidade das agências do estado imperial-escravocrata, pela omissão e pelo encobrimento dos homicídios, mutilações e torturas que vitimizavam os negros nas charqueadas do sul, na cafeicultura do leste ou nos engenhos de cana do nordeste, quanto se passava ao nível formal, seja pela execução por um agente público de uma “pena” doméstica, como a palmatória (execução prevista em tantas posturas municipais), seja pela vigilância patronal à execução de uma pena pública corporal (o escravo posto a ferros por certo prazo era entregue ao seu senhor), prevista no próprio Código Criminal.

É após o fim da escravidão que notamos uma mudança, o acréscimo de uma forma de gerenciar a vida, que diferente do poder soberano, debruça-se sobre o prolongamento da existência. O biopoder buscou novos instrumentos para superar o sistema anterior, que se concretizou efetivamente com a formação da República, nesse momento, a inferioridade deixa de ser jurídica para ser biológica (SCHWARCZ, 1996).

O fim da escravidão tornou o negro parte formal da sociedade, deixando de ser (pelo menos na lei) um não-sujeito. A mudança que ocorreu também no país, deixando de ser um Império para tornar-se uma República, originou um novo projeto que substituiu a escravidão: a miscigenação. O racismo biológico tomou as providências necessárias para tornar a população negra (considerada inferior e fadada a perdição) sadia (SCHWARCZ, 1996).

É com isso que surge a teoria do homem cordial, de um Brasil sem racismo, no qual, por essa lógica, o oprimido vira opressor. Intelectuais como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Raimundo Faoro etc, os fundadores do enredo do que é Brasil moderno foram os propaladores de tais concepções inicialmente (GUIMARÃES, 1999). Claro que o objetivo não é menosprezar seus valores e contribuições, mas compreender que suas obras careciam de uma visão mais complexa da realidade racial de nosso país, promovendo um caráter relativamente harmônico de nosso padrão de relações raciais (GUIMARÃES, 1999, p. 26)”.

O racismo não se trata apenas de uma ação individual, fruto da ação de algumas pessoas preconceituosas ou então de um racismo institucional, em que instituições seriam responsáveis pela mentalidade racista, somado a essas formas de racismo, também abordaremos o conceito denominado por Almeida (2019), de que o racismo é a forma comum de uma sociedade agir e, por isso, envolve a estrutura.

O racismo individual se reduz ao preconceito, a uma anormalidade dentro da sociedade, tendo uma natureza psicológica e subjetiva. Como conclusão lógica, ele acaba sendo reduzido a pessoas ou grupos racistas, não instituições ou sociedades, inferindo que as formas de enfrentar o problema também serão limitadas, com educação, conscientização e estímulo a mudanças culturais sendo suficientes (ALMEIDA, 2019).

O racismo institucional é considerado um avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais, não mais simplificando o problema do racismo a um preconceito, pelo contrário, essa concepção entende que as instituições são hegemônicas por certos grupos raciais que utilizam de mecanismos para impor seus interesses. O poder e a dominação são as palavras-chave para entender o racismo institucional, como coloca Almeida (2019, p. 27):

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a

manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio.

A instituição é responsável por definir os padrões de cada sociedade, absorvendo a cultura, trejeitos, pessoas e formas que melhor lhe convém (ALMEIDA, 2019). Elas rotinizam comportamentos, ou seja, fazem o que Foucault (2020) entende como criar hábitos. Isso significa que o racismo institucional não é uma guerra de brancos contra negros, até porque retornaríamos para a questão comportamental do racismo individual. Na verdade, existem ferramentas que promovem privilégios a um determinado grupo racial, e as instituições se utilizam delas (ALMEIDA, 2019). Desse jeito, a instituição é condicionada a uma estrutura social previamente existente, e o racismo funciona de forma similar.

O racismo, então, pode ser compreendido como institucional ou individual, mas, entendemos que com as limitações dessas duas teorias, a que melhor se encaixa no controle sobre a vida que o biopoder produz é a de racismo envolvendo a estrutura. Esse ponto de vista parte da seguinte conjectura: manifestações racistas só se fazem possíveis numa sociedade em que o racismo é a regra e não a exceção (ALMEIDA, 2019).

Sendo analisado desse ponto de vista, o racismo é um processo histórico e político, que cria condições para que grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática (ALMEIDA, 2019). O racismo arraigado na base de uma sociedade explica porque 75% dos 13,5 milhões de brasileiros em extrema pobreza são pretos ou pardos (pesquisa do IBGE). A pesquisadora Flauzina (2006) ensina que a pobreza não é um acaso do Estado moderno, mas uma ação deliberada, que no Brasil a precarização da vida do contingente negro construiu as condições para o seu descarte.

O nível de pobreza ao qual está exposta a população negra é resultado da aparente equidade jurídica, oriunda da democracia racial pós-abolição e mascarou a desigualdade social. Essa ideologia racial funciona com o objetivo de separar (excluir) politicamente, economicamente e culturalmente o negro da esfera pública, ocupando uma posição que anteriormente era da escravidão. Assim coloca Guimarães (1999, p. 35):

A doutrina liberal do século XIX, segundo a qual os pobres eram pobres porque eram inferiores, encontrava no Brasil sua aparência de legitimidade no aniquilamento cultural dos costumes africanos e na condição de pobreza e de exclusão política, social e cultural da grande

massa dos pretos e mestiços. A condição de pobreza dos pretos e mestiços, assim como anteriormente à condição servil dos escravos, era tomada como marca de inferioridade.

Essa pobreza não pode ser explicada apenas pelas dinâmicas do capital e não é fruto apenas da desigualdade natural do sistema econômico. Flauzina (2006, p. 103-104) leciona que ela “foi construída enquanto possibilidade e utilizada como instrumento para a redução das condições de vida ao longo de todo o percurso histórico”. Em outras palavras, a pobreza, no conceito de morte para Foucault, é usada deliberadamente para o genocídio de um grupo racial.

Com o argumento de proteção da vida e preservação da saúde pública justificam-se as invasões realizadas por militares na periferia, que em diversas ocasiões resultaram em chacinas da população negra. O discurso de combate ao tráfico de drogas e a criminalidade são justificados com uma aparente proteção social, de proteção à vida. Nesse sentido, essa realidade não é nada mais que Biopoder utilizando o racismo de estado para permanecer exercendo controle sobre a vida.

O direito possui um papel fundamental no encarceramento da população negra, como visto anteriormente, ele é um instrumento seletivo dos jogos de poder, que nesse caso é utilizado deliberadamente para subjugar um grupo racial. Desse modo, os números apontam que há um encarceramento em massa de negros no país e isso pode ser considerado uma renovação do que conhecemos como segregação racial (ALMEIDA, 2019). Na relação com a raça, o:

[...] o direito foi, nesse caso, uma maneira de fundar juridicamente uma determinada ideia de humanidade dividida entre uma raça de conquistadores e outra de escravos. Só à raça dos conquistadores poderia legitimamente se atribuir qualidade humana. A qualidade de ser humano não era conferida de imediato a todos, mas, ainda que fosse, isso não aboliria as diferenças. De certo modo, a diferenciação entre o solo da Europa e o solo colonial era a consequência lógica da outra distinção, entre povos europeus e selvagens (ALMEIDA, 2019 *apud* MBEMBE, 2019, p. 87)

Desse modo, o Direito também entra como protagonista de práticas racistas, atuando não para extinguir o racismo, mas em seu favor. Isso significa que é por meio da legalidade que se reproduz a ideologia racial, criando corpos suspeitos que, no caso, sempre serão corpos negros. Como coloca Almeida (2019, p. 86): “A Lei que criminaliza os corpos pretos e empobrecidos condiciona um enquadramento marcado pela construção

dos comportamentos suspeitos. E se a Lei é o Estado, o suspeito 'padrão' é também um suspeito para o Estado".

#### **4 O ASSASSÍNIO DO CORPO NEGRO**

O Estado moderno brasileiro não escapa do racismo de Estado que Foucault apresentou em sua obra, isso significa que ainda notamos em nossa sociedade a manifestação das diferentes formas de poder estudadas anteriormente. Podemos observar que (especialmente, mas não unicamente) o corpo negro é objeto do poder soberano, disciplinar e biopoder, que se apresentam de diferentes formas.

Com os instrumentos Foucaultianos tornou-se possível observamos a realidade brasileira de uma maneira crítica. Os esquadrões da morte, por exemplo, aqui representados pela polícia militar, responsáveis pelas contínuas mortes praticadas na periferia negra, refletem o exercício do poder soberano, fazendo morrer e deixando viver. As prisões, amontoadas, com torturas e constantes violações de direitos humanos, manifestam traços do poder disciplinar ao isolar e punir sujeitos tidos como anormais; buscam, portanto, o controle dos corpos e das condutas sociais. Por fim, a pobreza e a segregação entre classes sociais são uma expressão do biopoder. Todas essas configurações serão estudadas nesse capítulo.

Zaffaroni (1991) coloca que a operação dos sistemas penais latino-americanos caracteriza um genocídio em andamento, uma vez que a taxa de homicídios, na última década, não foi menor do que 40 mil homicídios por ano no Brasil (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021). O sistema penal não se mostra capaz de evitar mortes desnecessárias, pelo contrário, parece-nos que sua legitimidade é conferida pelo assassinio de uma parcela da população.

O genocídio que analisamos é estrategicamente voltado para matar pessoas negras. De acordo com o observatório de segurança, em 2020, uma pessoa negra foi morta pela polícia a cada 4 horas. No estado do Rio de Janeiro, negros correspondem a 90% da violência policial.

No Brasil, o direito ajudou no encarceramento em massa e extermínio da população negra (ALMEIDA, 2019), a democracia racial foi um dos pontos de partida desse genocídio (FLAUZINA, 2006). A partir do racismo estrutural, o direito não se

mostra apenas incapaz de extinguir o racismo, como também forma sujeitos racializados (ALMEIDA, 2019).

Ao analisarmos o que a realidade brasileira nos apresenta, à luz dos estudos de Foucault, é possível extrair que o Estado atualmente utiliza o poder soberano por meio da violência legítima (poder de polícia) para matar um grupo excluído dessa sociedade moderna. Flauzina (2006, p. 84) coloca que essa instrumentalização do direito é resultado intencional da ofensiva neoliberal que gerou:

[...] a concentração da renda, a diminuição do crescimento econômico, o desemprego econômico e a conseqüente incrementação da economia informal, além do enfraquecimento progressivo dos programas assistenciais assumidos pelo Estado de bem-estar-social.

Nesse sentido, as classes miseráveis, sendo 75% pretos ou pardos, ou seja, o segmento negro da população (IBGE, 2019), seriam o entrave para o bem-estar do resto da população, esse é o perigo que justifica o exercício do poder sobre a vida e a morte no Estado moderno.

A morte, para Foucault (2005), não seria apenas o assassinio direto de um indivíduo, mas também a sua exclusão da sociedade, a sua permanência na periferia ou prisão seriam formas diferentes de matar. Nesse sentido, a população negra continua sendo o principal alvo do Estado moderno quando se trata de encarceramento, tendo em vista que, no ano de 2019, eles representavam 66,7% da população carcerária no Brasil, de acordo com o anuário de segurança pública de 2020.

A criminalidade carrega um forte valor moral e responsabiliza o criminoso por uma ameaça à sociedade. A presença do criminoso, supostamente, seria responsável por prejudicar o progresso natural de uma nação (FOUCAULT, 2020). Visto pela lente do racismo, o encarceramento se tornou uma ferramenta poderosa para complementar o assassinio direto, de modo, a isolar, a excluir aqueles não foram assassinados.

Jessé Souza (2015) explica que o racismo acompanha os desprivilégios de classe e que está diretamente ligado a condições financeiras, de modo que os privilégios perpassam de geração a geração como se fossem uma herança. Por exemplo, a classe média é quem vai ter amplo acesso à educação, tudo custeado pelos pais e, por consequência, os altos empregos; já o povo que, segundo Souza, vai de 70 (setenta) a 80%

(oitenta por cento) da população compõe uma grande classe trabalhadora precária que, com muita dificuldade, ainda consegue ter um acesso mínimo ao conhecimento.

Torna-se imprescindível evidenciar que, para Souza (2015), o acesso ao conhecimento é emancipador e está ligado diretamente a manutenção de privilégios. Dito isso, o autor expõe que existe uma classe no Brasil composta quase que em sua integralidade por corpos negros, localizada abaixo da classe trabalhadora e que vêm sobrevivendo por séculos em condições miseráveis, ou seja, sofrendo toda sorte de humilhações, perseguições, marginalizações, portanto, estando muito longe de ter acesso ao conhecimento emancipador.

Foucault (2005), como já narrado, apresenta o Racismo de Estado como instrumento responsável por fazer um corte na sociedade e escolher quem deve viver e quem deve morrer. O autor explica também que se delega esse poder absoluto ao estado por perigo ou por necessidade, no caso, em função da ameaça que esse grupo racial, supostamente, representa à sociedade. Sendo assim, fica bem evidente que a exclusão, o isolamento e a morte das vidas negras vêm sendo a tecnologia de poder utilizada no Brasil.

Nessa oportunidade, faz-se de suma importância entender que a presença do racismo consegue ser muito mais maléfica do que possamos imaginar. A humilhação contínua engendrada pelo racismo tem o potencial de destruir o que para Souza (2015) está dentre o que há de mais valioso na vida, que é o autorrespeito, o autovalor, a vontade de lutar, de viver. Como vimos, esse é o papel do racismo para Foucault, criar distinções hierárquicas e classificações de raça, decidindo quem é superior e quem é inferior.

É imprescindível evidenciar que a morte de um sujeito nesse cenário não se reduz somente ao assassinato. É muito comum nas periferias das cidades situações em que o poder policial – que deveria proteger – acaba tirando a vida de pessoas, em sua maioria, negros, jovens e pobres. Mas além disso, há também a exclusão e rejeição desses jovens negros da vida política, expondo-os a riscos e violações que os atingem e os prejudicam em outros patamares existenciais.

Assim, sem nem uma defesa ou política para combater essa realidade, torna-se muito difícil que vidas negras tenham possibilidade de existir longe da marginalização de seus corpos. Se esquecermos e abandonarmos essa classe – propositalmente - a

reprodução da miséria, que não é só econômica, mas também em outros níveis, vai continuar se perpetuando.

É com base nessas ferramentas acima expostas que entendemos o momento em que, e o porquê, tornou-se aceitável o assassinio – o “deixar” morrer - , ou até mesmo, o “fazer” morrer - de uma parcela para garantir a “segurança” de outra. É exatamente isso que acontece na sociedade brasileira atualmente.

Um estudo inédito do Fórum brasileiro de Segurança Pública em conjunto com o Unicef verificou que 31 mil adolescentes de 15 a 19 anos foram mortos em 05 (cinco) anos contados de 2016 a 2020. Desses 31 mil, 80% (oitenta por cento) eram jovens negros (FS). A escravidão como o peso do Brasil é a autocrítica necessária para que o país possa reconhecer a sua própria iniquidade e a injustiça social que reproduz.

## **CONCLUSÃO**

Nesses termos, faz-se possível concluir que o corpo negro é alvo das diferentes formas de poder estudadas por Foucault. Dessa maneira, ao analisarmos o processo histórico brasileiro, notamos que a escravidão apresenta o método do poder soberano, uma vez que a vida dos escravos pertencia a vontade dos seus senhores. Nesse período, observamos cruéis modos de punição a qualquer objeção aos donos ou regime da época, assemelhando-se aos suplícios analisados por Foucault.

Com o fim da escravidão, o poder disciplinar e o biopoder aparecem frequentemente no domínio do corpo negro, com diferentes ferramentas para manter esse segmento racial segregado na sociedade, o racismo biológico é um grande exemplo, justificando a discriminação com base na ciência. É nesse momento que constatamos o crescimento de práticas higienistas, que justificavam a segregação social com o argumento de proteção à saúde.

Tal observação casa perfeitamente com o biopoder que, de acordo Foucault, faz viver aqueles que julga necessários e deixa morrer uma determinada parcela. Diante disso, destaca-se que o negro não é alvo apenas do assassinio direto, mas como coloca o citado filósofo, a morte também se apresenta pela exclusão social e política, pelo isolamento, pela ausência de oportunidades de existir de uma forma diferente, etc.

Diante disso, evidencia-se, portanto, que racismo se apresenta de diversas formas, ou seja, institucional, individual, cultural, estrutural, entre outras. Mas em todas há um ponto em comum: a degradação de um segmento racial em detrimento de outro.

Sendo assim, isso significa que, na realidade estudada, o corpo negro é excluído e subvalorizado, considerado inferior de formas até inconscientes, pois é a nossa subjetividade que forma o mundo exterior. Nesses termos, torna-se imprescindível destacar que essa violência direcionada às vidas negras impossibilita o exercício dos plenos direitos fundamentais dessa parcela da população, sobretudo o direito até mesmo a existir de maneira digna, já que muitas vezes não tem autonomia sobre seus destinos.

Por fim, destaca-se então que o poder se manifesta como uma rede em forma de teia que permeia todos os segmentos da sociedade, por isso, para mudar essa realidade faz-se necessária uma luta perene, que envolve muita resistência e análises críticas, mas que com o tempo e com a persistência necessária é possível vencer.

Dessa forma, a análise do Brasil com o peso da escravidão é a autocrítica necessária para entendermos a realidade brasileira e para buscarmos a garantia de direitos fundamentais à parcela que vem sendo deixada de fora das decisões políticas e vem sendo o alvo marcado do biopoder.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BATISTA, Nilo. **Fragmentos de um discurso sedicioso**. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 1996, v. 1, n. 1, p. 69-77, 199.

BÔAS, Bruno Villas. **IBGE: Dos 13,5 milhões vivendo em extrema pobreza, 75% são pretos ou pardos**. Disponível em : <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/13/ibge-dos-135-milhoes-vivendo-em-extrema-pobreza-75percent-sao-pretos-ou-pardos.ghtml>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 1961.

FERREIRA, Antonio Celso; CARVALHO, Leonardo Dallacqua de. **Raça e Teorias Raciais nos estudos de Darcy Ribeiro**. São Paulo: Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 56, p. 256-280 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, v. 4, 1979.

FOUCAULT, Michel: Vorlesungen zur Analyse der Machtmechanismen 1978 (incomplete transcription of the lecture in 1978 at the Collège de France). In: **Der Staub und die Wolke**. Bremen: Impuls, 1982, p. 1-44.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. (trad. Maria Thereza CA e JA Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Leya, 2014.

FOUCAULT, Michel, **A Sociedade punitiva**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

SOUZA, Jessé, **Como o racismo criou o Brasil** – 1.ed. – Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Revista Ciências Sociais Hoje, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

LEMKE, Thomas. **Foucault, governamentalidade e crítica**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

Rede de Observatórios da segurança. **Uma pessoa negra é morta pela polícia a cada quatro horas**. 2021. Disponível em <Http://observatorioseguranca.com.br/uma-pessoa-negra-e-morta-pela-policia-a-cada-quatro-horas/>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.